

Propostas
À Comissão Especial da Mineração
do

Comitê em Defesa dos Territórios
Frente à Mineração e da Ação Sindical
Mineral referentes ao PL 5807

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Alterar o conceito de **comunidade impactada** com a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

“VIII - comunidade impactada - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida afetado pela pesquisa, lavra, beneficiamento, transporte ou gestão de resíduos da produção mineral, nos termos do regulamento”.

- Garantir o direito de consulta às **comunidades impactadas**:
Incluir no Artigo 29, que trata da autorização de pesquisa, e no Artigo 37, que trata da concessão, a garantia de consulta às **comunidades impactadas**.

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Garantir que haja um processo de **licenciamento ambiental** prévio ao processo e

Incluir no Artigo 29 que trata da autorização de pesquisa e no Artigo 37 que trata da concessão a obrigatoriedade de um **licenciamento ambiental** prévio.

- Garantir recursos para a execução dos planos de **fechamento de minas:**

Garantir na redação dos Artigos 39 e 46 que haja contingenciamento de recursos para o plano de fechamento de minas, desde o começo das operações.

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Garantir a proteção dos direitos dos povos quilombolas e outras comunidades tradicionais:

Incluir na redação ao Artigo 83 a palavra possuidor (“É devido ao proprietário e possuidor do solo...”) e o parágrafo 3º com a seguinte redação: “§ 3 A mineração em terras ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos e outras populações tradicionais só é permitida após acordo prévio com as mesmas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra de acordo com o caput deste artigo”.

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Garantir no Artigo 37 o direito de consulta às **comunidades impactadas**.
- Garantir como cláusula do contrato de concessão (Artigo 43) bem como para sua vigência e/ou extinção (Artigo 44) o critério de comprometimento da empresa com boas práticas junto aos trabalhadores, especialmente às relativas à saúde e ambiente como garantia de trabalho decente, conforme critérios internacionais da OIT.
- Garantir na lei prioridade de **abastecimento de água** às comunidades impactadas pela atividade minerária.

II - DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE INCISOS DO CÓDIGO DA MINERAÇÃO EM VIGOR:

- Para garantir que não haja retrocessos em relação ao atual marco regulatório da mineração, em especial no tema da água, é essencial manter no texto da lei (onde couber) obrigações específicas do titular da concessão.

“X - Evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos”;

“XI - Evitar poluição do ar, ou da água, que possa resultar dos trabalhos de mineração”;

“XII - Proteger e conservar as Fontes, bem como utilizar as águas segundo os preceitos técnicos quando se tratar de lavra de jazida da Classe VIII”;

II - DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE **INCISOS DO CÓDIGO DA MINERAÇÃO EM** **VIGOR:**

- Inserir artigo no projeto de lei que proíba atividades minerárias em regiões com nascentes e mananciais e a inserção do art. 42 do código vigente que estabelece que a autorização para lavra pode ser “recusada se for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”.

III - DEMANDAS DE SUPRESSÃO:

- Inciso VIII do Artigo 2º

“proteger a atividade mineral e regular contra embaraços e perturbações”.

- Artigo 42 e seu parágrafo único

“A ANM terá o prazo de um ano para analisar e aprovar ou não o plano de aproveitamento econômico. Parágrafo Único: Transcorrido o prazo previsto no *caput* considerar-se-á aprovado o plano de aproveitamento econômico para todos os fins, inclusive para a assinatura do contrato de concessão”.

III - DEMANDAS DE SUPRESSÃO:

- Artigo 51 “Art. 44. A pedido do autorizatário ou concessionário, a ANM poderá desapropriar o imóvel ou parte dele, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.
- Artigos 119 e 136

“Art. 119. A criação de qualquer atividade que tenha potencial de criar impedimento à atividade de mineração depende de prévia anuência da ANM”.

“Art. 136. Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a exploração de recursos minerais, incluído entre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais, desde que atendido o estabelecido no art. 10 da lei n. 6938 de 21 de agosto de 1981, cabendo o licenciamento ambiental ao IBAMA.

IV - A NOVA GOVERNANÇA DO SETOR **(CONSELHO E AGÊNCIA):**

- Criação do Conselho Nacional de Política Mineral nas três esferas de governo – CNPM

(art. 59), de caráter deliberativo e quatripartite (trabalhadores, empregadores, sociedade civil e governo) nas questões relativas à mineração.

Na Composição do Conselho, incluir MMA, MDA, MDS, SEPPIR, MTE, Impactados, Organização da sociedade civil.

A criação do Conselho Nacional trará em seu bojo o estímulo a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais com o mesmo papel e poder dentro do seu âmbito.

IV - A NOVA GOVERNANÇA DO SETOR (CONSELHO E AGÊNCIA):

- Na Agência Nacional de Mineração garantir a participação da representação dos trabalhadores e da sociedade civil. E estabelecer como parte das responsabilidades da ANM o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores do setor mineral.